DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7461/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10391/2017
PROTOCOLO	: 1817779
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 52/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: AZÓIA CENTER PARK DE DIVERSÕES LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 17/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E REALIZAÇÃO DE RODEIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E REALIZAÇÃO DE RODEIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo n.º 52/2017, formalizado entre o **Fundo de Investimento Cultural de Glória de Dourados** e ***Azóia Center Park de Diversões LTDA - ME***, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de estrutura realização de rodeio durante a 29ª EXPLOGLÓRIA, quando se comemora as festividades alusivas ao 54º Aniversário de Emancipação Político Administrativo do Município de Glória de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Convite n.º 17/2017, da formalização do Contrato n.º 52/2017, bem como a execução financeira da reportada contratação (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA –6ICE – 34699/2017 (pp. 148/155), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 13116/2018 (p. 156), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e da sua execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Convite n.º 17/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 52/2017.

Referente a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 76.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 76.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 76.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 76.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Convite n.º 17/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 52/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 52/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, II, da LC n.º 160/12;
4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF